



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2008

Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificante e filtros de ar e óleo, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 17 do Procedimento CMP/SAO n. 027/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Auto Posto BLU Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO BLU LTDA. EPP, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.134.578/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Lilian de Andrade Steinmann, inscrito no CPF sob o n. 902.886.379-68, residente e domiciliado em Blumenau/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificante e filtros de ar e óleo, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina comuns), lubrificante (óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km), e filtros de ar e óleo, para o veículo **Pálio Weekend HLX 1.8 2007/2007 – quatro portas**, de propriedade deste Tribunal e utilizado pelos Cartórios Eleitorais de Blumenau/SC, conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Álcool comum, por litro.

1.1.2. Gasolina comum, por litro.

1.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de ½ (meio) litro.

1.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de 1 (um) litro.

1.1.5. Filtro de ar para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend HLX 1.8, ano 2007/2007.

1.1.6. Filtro de óleo para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend HLX 1.8, ano 2007/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento de combustíveis, lubrificante, filtros de ar e de óleo, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 027/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/01/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O fornecimento de combustíveis, de lubrificante, de filtros de óleo e de ar será efetuado pela Contratada, mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado anual para o fornecimento de álcool, gasolina, lubrificante e filtros é de R\$ 2.212,60 (dois mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de combustíveis, lubrificante, filtros de ar e óleo, os preços unitários abaixo discriminados:

5.1.1. Álcool comum, R\$ 1,589 (um vírgula quinhentos e oitenta e nove reais), o litro;

5.1.2. Gasolina comum, R\$ 2,419 (dois vírgula quatrocentos e dezenove reais), o litro;

5.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), o frasco de ½ (meio) litro;

5.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), o frasco de 1 (um) litro;

5.1.5. Filtro de ar para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend 1.8, ano 2007/2007, R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), a unidade;

5.1.6. Filtro de óleo para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend 1.8, ano 2007/2007, R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), a unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o dia 31/12/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o fornecimento dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e

Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000206 e 2008NE000207, em 06/02/2008, nos valores de R\$ 2.167,20 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) e R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 089ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer os produtos objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 027/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.2 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LILIAN DE ANDRADE STEINMANN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO